



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil

OFÍCIO Nº 442/2023/CC/PR

Brasília, *na data da assinatura digital.*

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado LUCIANO BIVAR  
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados  
70160-900 Brasília/DF

**Assunto: Resposta ao Requerimento de Informação - RIC nº 781/2023.**

Referência: Ofício 1<sup>ª</sup>Sec/RI/E/nº 164, de 12 de junho de 2023.

Senhor Primeiro-Secretário,

Em resposta ao Ofício 1<sup>ª</sup>Sec/RI/E/nº 164, de 12 de junho de 2023 (4333103), que enviou o Requerimento de Informação - RIC nº 781/2023 (4242053), por meio do qual são solicitadas à Casa Civil informações sobre o cumprimento do art. 1º da Lei nº 7.474, de 8 de maio de 1986, que dispõe sobre medidas de segurança aos ex-Presidentes da República, encaminho a Nota SAJ nº 153/SAIP/SAJ/CC/PR (4417156), da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Pasta.

Atenciosamente,

RUI COSTA  
Ministro de Estado



Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 14/07/2023, às 16:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4419594** e o código CRC **2F372284** no site:

[https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Telefone: 61-3411-1121

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CASA CIVIL  
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

**Nota SAJ nº 153 / 2023 / SAIP/SAJ/CC/PR**

**Interessado:** Deputado Ismael (PSD/SC). RIC nº 781/2023

**Assunto:** Cumprimento do art. 1º da Lei nº 7.474, de 8 de maio de 1986, que dispõe sobre medidas de segurança aos ex-Presidentes da República, e dá outras providências

**Processo:** 00046.000938/2023-06

Senhor Secretário,

**I - RELATÓRIO**

1. Cuida-se do Requerimento de Informação - RIC nº 781/2023 (4242053), da Câmara dos Deputados, de autoria do Deputado Ismael (PSD/SC), nos seguintes termos:

- 1) De acordo com o texto do art. 1º da Lei nº 7.474, de 08 de maio de 1986, o Presidente da República, ao término do seu mandato, tem direito a utilizar os serviços de quatro servidores, para segurança e apoio pessoal, bem como a dois veículos oficiais com seus respectivos motoristas, com todas as despesas custeadas com dotações próprias da Presidência da República. Quais ex-Presidentes da República utilizaram o referido benefício desde a sanção da mencionada norma e quais ainda utilizam? Os ex-Presidentes da República já falecidos utilizaram os serviços descritos no art. 1º por quanto tempo?
- 2) Nos termos do § 1º do referido art. 1º da Lei nº 7.474, de 08 de maio de 1986, os servidores e os motoristas designados para prestar seus serviços são de livre indicação dos ex-Presidentes da República, devendo ocupar cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores – DAS, até o nível 4, ou gratificações de representação, da estrutura da Presidência da República. Levando em consideração que os ex-Presidentes da República possuem esse direito há aproximadamente 37 anos, qual é o impacto financeiro e orçamentário anual nas despesas da União que a disponibilidade desse conjunto de servidores e veículos representa? Quanto aproximadamente poderia ser economizado ao ano se a União não tivesse que custear esse benefício aos ex-Presidentes da República?
- 3) O § 2º do art. 1º da Lei nº 7.474, de 08 de maio de 1986, por sua vez, prevê que além dos quatro servidores e dos dois motoristas elencados, a norma ainda permite que o ex-Presidente da República tenha o assessoramento de mais dois servidores ocupantes de cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, de nível 5. Quantos servidores estão disponíveis nesse momento para assessoramento dos ex-Presidentes e qual o custo anual para os cofres públicos de mais esse benefício?

2. Diante da matéria, o feito foi encaminhado à Secretaria de Administração (SA/CC/PR), por meio do Ofício nº 118/2023/CGT/SSGP/SE/CC/PR (4333106), que se manifestou no Despacho (4415752).

3. É o que merecia relato.

**II - ANÁLISE JURÍDICA**

4. De acordo com a Constituição Federal, compete aos Ministros de Estado exercer a orientação, coordenação e supervisão dos órgãos e entidades da administração federal na área de sua competência (art. 87, parágrafo único, inciso I).

5. Os Ministros de Estado, ademais, podem ser convocados, pelas Comissões do Congresso Nacional, para prestar informações sobre assuntos inerentes a suas atribuições (art. 58, §2º, inciso III). No mesmo sentido, o art. 50, §2º, esclarece que as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações aos Ministros de Estado.

6. O art. 50 da Constituição Federal, combinado com os arts. 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, ao regulamentarem o Requerimento de Informação a Ministro de Estado, definem que:

**Constituição Federal**

Art. 50. A Câmara dos Deputados e o Senado Federal, ou qualquer de suas Comissões, poderão convocar Ministro de Estado ou quaisquer titulares de órgãos direta e subordinados à Presidência da República para prestarem, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado, importando crime de responsabilidade a ausência sem justificação adequada.

(...)

§ 2º - As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado ou a qualquer das pessoas referidas no caput deste artigo, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não - atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.

**Regimento Interno da Câmara dos Deputados**

Art. 115. Serão escritos e despachados no prazo de cinco sessões, pelo Presidente, ouvidos a Mesa, e publicados com a respectiva decisão no Diário da Câmara dos Deputados, os requerimentos que solicitem:

I - informação a Ministro de Estado;

(...)

Art. 116. Os pedidos escritos de informação a Ministro de Estado, importando crime de responsabilidade a recusa ou o não-atendimento no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas, serão encaminhados pelo Primeiro-Secretário da Câmara, observadas as seguintes regras:

I - apresentado requerimento de informação, se esta chegar espontaneamente à Câmara ou já tiver sido prestada em resposta a pedido anterior, dela será entregue cópia ao Deputado interessado, caso não tenha sido publicada no Diário da Câmara dos Deputados, considerando-se, em consequência, prejudicada a proposição;

II - os requerimentos de informação somente poderão referir-se a ato ou fato, na área de competência do Ministério, incluídos os órgãos ou entidades da administração pública indireta sob sua supervisão:

a) relacionado com matéria legislativa em trâmite, ou qualquer assunto submetido à apreciação do Congresso Nacional, de suas Casas ou Comissões;

b) sujeito à fiscalização e ao controle do Congresso Nacional, de suas Casas ou Comissões;

c) pertinente às atribuições do Congresso Nacional;

III - não cabem, em requerimento de informação, providências a tomar, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósitos da autoridade a que se dirige; (destaque nosso)

7. Dito isso, recorde-se que, de acordo com o Decreto 11.329, de 1º de janeiro de 2023 e a Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, compete à Casa Civil assistir direta e imediatamente o Presidente da República no desempenho de suas atribuições, especialmente:

- I - na coordenação e na integração das ações governamentais;
- II - na análise do mérito, da oportunidade e da compatibilidade das propostas, inclusive das matérias em tramitação no Congresso Nacional, com as diretrizes governamentais;
- III - na avaliação e no monitoramento da ação governamental e da gestão dos órgãos e das entidades da administração pública federal;
- IV - na coordenação e no acompanhamento das atividades dos Ministérios e da formulação de projetos e políticas públicas;
- V - na coordenação, no monitoramento, na avaliação e na supervisão das ações do Programa de Parcerias de Investimentos e no apoio às ações setoriais necessárias à sua execução;
- VI - na implementação de políticas e de ações destinadas à ampliação da infraestrutura pública e das oportunidades de investimento e de emprego;
- VII - na coordenação, articulação e fomento de políticas públicas necessárias à retomada e à execução de obras de implantação dos empreendimentos de infraestrutura considerados estratégicos;
- VIII - na verificação prévia da constitucionalidade e da legalidade dos atos presidenciais;
- IX - na coordenação do processo de sanção e veto de projetos de lei enviados pelo Congresso Nacional;
- X - na elaboração e no encaminhamento de mensagens do Poder Executivo federal ao Congresso Nacional;
- XI - na análise prévia e na preparação dos atos a serem submetidos ao Presidente da República;
- XII - na publicação e na preservação dos atos oficiais do Presidente da República;
- XIII - na supervisão e na execução das atividades administrativas da Presidência da República e, supletivamente, da Vice-Presidência da República; e
- XIV - no acompanhamento da ação governamental e do resultado da gestão dos administradores, no âmbito dos órgãos integrantes da Presidência da República e da Vice-Presidência da República, além de outros órgãos determinados em legislação específica, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial.

8. Desse modo, conclui-se que os Ministros de Estado, por integrarem o Poder Executivo, sujeitam-se à fiscalização e controle do Parlamento.

### III - CONCLUSÃO

9. Feita a análise do Requerimento de informação RIC nº 781/2023, pela Secretaria de Administração (4415752), em conformidade com o disposto no art. 14, do Decreto 11.329, de 2023, foi informado, quando aos itens apresentados, o seguinte:

1) De acordo com o texto do art. 1º da Lei nº 7.474, de 08 de maio de 1986, o Presidente da República, ao término do seu mandato, tem direito a utilizar os serviços de quatro servidores, para segurança e apoio pessoal, bem como a dois veículos oficiais com seus respectivos motoristas, com todas as despesas custeadas com dotações próprias da Presidência da República. Quais ex-Presidentes da República utilizaram o referido benefício desde a sanção da mencionada norma e quais ainda utilizam? Os ex-Presidentes da República já falecidos utilizaram os serviços descritos no art. 1º por quanto tempo?

**Resposta:** Os ex-Presidentes José Sarney, Fernando Affonso Collor de Mello, Fernando Henrique Cardoso, Dilma Vana Rousseff, Michel Miguel Elias Temer Lulia e Jair Messias Bolsonaro utilizam do referido benefício, já Luiz Inácio Lula da Silva utilizou do referido benefício no período de 2011 a 2022 e por fim Itamar Augusto Cautiero Franco (falecido) recebeu o benefício até o exercício de 2011.

2) Nos termos do § 1º do referido art. 1º da Lei nº 7.474, de 08 de maio de 1986, os servidores e os motoristas designados para prestar seus serviços são de livre indicação dos ex-Presidentes da República, devendo ocupar cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores – DAS, até o nível 4, ou gratificações de representação, da estrutura da Presidência da República. Levando em consideração que os ex-Presidentes da República possuem esse direito há aproximadamente 37 anos, qual é o impacto financeiro e orçamentário anual nas despesas da União que a disponibilidade desse conjunto de servidores e veículos representa? Quanto aproximadamente poderia ser economizado ao ano se a União não tivesse que custear esse benefício aos ex-Presidentes da República?

**Resposta:** No que se refere às despesas remuneratórias das equipes de assessores de ex-Presidentes, apresento abaixo quadros demonstrativos dos referidos gastos:

a) Período de 1999 a 2004

DESPESAS REMUNERATÓRIAS - EQUIPE	ANO					
	1999	2000	2001	2002	2003	2004
APOIO A EX-PRESIDENTES DA REPUBLICA (JOAO FIGUEIREDO)	R\$ 162.040,67	R\$ 13.905,34	R\$ 4.027,10	R\$ 3.945,91	-	-
APOIO A EX-PRESIDENTES DA REPUBLICA (JOSE SARNEY)	R\$ 109.509,98	R\$ 116.770,35	R\$ 124.586,82	R\$ 144.034,25	R\$ 112.276,89	R\$ 136.413,83
APOIO A EX-PRESIDENTES DA REPUBLICA (FERNANDO COLLOR DE MELLO)	-	-	-	-	R\$ 10.386,11	-
APOIO A EX-PRESIDENTES DA REPUBLICA (ITAMAR FRANCO)	R\$ 218.070,55	R\$ 216.477,92	R\$ 234.247,07	R\$ 228.363,38	R\$ 250.081,71	R\$ 220.536,30
APOIO A EX-PRESIDENTES DA REPUBLICA (FERNANDO HENRIQUE CARDOSO)	-	-	-	-	R\$ 233.029,22	R\$ 276.948,26
APOIO A EX-PRESIDENTES DA REPUBLICA (LUIZ INACIO LULA DA SILVA)	-	-	-	-	-	-
APOIO A EX-PRESIDENTES DA REPUBLICA (DILMA VANA ROUSSEFF)	-	-	-	-	-	-
APOIO A EX-PRESIDENTES DA REPUBLICA (MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA)	-	-	-	-	-	-
APOIO A EX-PRESIDENTES DA REPUBLICA (JAIR MESSIAS BOLSONARO)	-	-	-	-	-	-

b) Período de 2005 a 2010

DESPESAS REMUNERATÓRIAS - EQUIPE	ANO					
	2005	2006	2007	2008	2009	2010
APOIO A EX-PRESIDENTES DA REPUBLICA (JOAO FIGUEIREDO)	-	-	-	-	-	-
APOIO A EX-PRESIDENTES DA REPUBLICA (JOSE SARNEY)	R\$ 275.437,48	R\$ 269.273,79	R\$ 344.248,25	R\$ 400.366,59	R\$ 440.450,46	R\$ 446.833,58
APOIO A EX-PRESIDENTES DA REPUBLICA (FERNANDO COLLOR DE MELLO)	-	-	R\$ 347.060,57	R\$ 407.570,29	R\$ 471.151,27	R\$ 468.461,65
APOIO A EX-PRESIDENTES DA REPUBLICA (ITAMAR FRANCO)	R\$ 275.088,24	R\$ 394.806,03	R\$ 498.702,07	R\$ 573.102,76	R\$ 564.693,84	R\$ 582.116,30
APOIO A EX-PRESIDENTES DA REPUBLICA (FERNANDO HENRIQUE CARDOSO)	R\$ 312.111,07	R\$ 327.630,65	R\$ 391.061,63	R\$ 442.598,28	R\$ 462.776,76	R\$ 458.313,39
APOIO A EX-PRESIDENTES DA REPUBLICA (LUIZ INACIO LULA DA SILVA)	-	-	-	-	-	-
APOIO A EX-PRESIDENTES DA REPUBLICA (DILMA VANA ROUSSEFF)	-	-	-	-	-	-
APOIO A EX-PRESIDENTES DA REPUBLICA (MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA)	-	-	-	-	-	-
APOIO A EX-PRESIDENTES DA REPUBLICA (JAIR MESSIAS BOLSONARO)	-	-	-	-	-	-

c) Período de 2011 a 2016

DESPESAS REMUNERATÓRIAS - EQUIPE	ANO					
	2011	2012	2013	2014	2015	2016
APOIO A EX-PRESIDENTES DA REPUBLICA (JOAO FIGUEIREDO)	-	-	-	-	-	-
APOIO A EX-PRESIDENTES DA REPUBLICA (JOSE SARNEY)	R\$ 460.938,41	R\$ 466.288,83	R\$ 503.490,57	R\$ 553.244,17	R\$ 522.139,39	R\$ 516.384,77
APOIO A EX-PRESIDENTES DA REPUBLICA (FERNANDO COLLOR DE MELLO)	R\$ 541.141,82	R\$ 505.403,53	R\$ 430.446,74	R\$ 462.504,69	R\$ 493.618,58	R\$ 604.482,40
APOIO A EX-PRESIDENTES DA REPUBLICA (ITAMAR FRANCO)	R\$ 290.852,63	-	-	-	-	-
APOIO A EX-PRESIDENTES DA REPUBLICA (FERNANDO HENRIQUE CARDOSO)	R\$ 489.853,91	R\$ 525.658,80	R\$ 570.492,21	R\$ 579.936,96	R\$ 652.336,44	R\$ 634.610,50
APOIO A EX-PRESIDENTES DA REPUBLICA (LUIZ INACIO LULA DA SILVA)	R\$ 206.805,20	R\$ 354.081,30	R\$ 374.286,72	R\$ 403.440,57	R\$ 445.218,23	R\$ 476.873,48
APOIO A EX-PRESIDENTES DA REPUBLICA (DILMA VANA ROUSSEFF)	-	-	-	-	-	R\$ 221.126,25
APOIO A EX-PRESIDENTES DA REPUBLICA (MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA)	-	-	-	-	-	-
APOIO A EX-PRESIDENTES DA REPUBLICA (JAIR MESSIAS BOLSONARO)	-	-	-	-	-	-

d) Período de 2017 a maio de 2023

DESPESAS REMUNERATÓRIAS - EQUIPE	ANO						
	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023
APOIO A EX-PRESIDENTES DA REPUBLICA (JOAO FIGUEIREDO)	-	-	-	-	-	-	-
APOIO A EX-PRESIDENTES DA REPUBLICA (JOSE SARNEY)	R\$ 621.974,82	R\$ 664.625,93	R\$ 757.236,59	R\$ 740.353,60	R\$ 742.665,84	R\$ 776.476,14	R\$ 301.656,84
APOIO A EX-PRESIDENTES DA REPUBLICA (FERNANDO COLLOR DE MELLO)	R\$ 635.976,21	R\$ 659.140,88	R\$ 686.063,11	R\$ 730.644,98	R\$ 771.490,67	R\$ 741.288,09	R\$ 309.245,76
APOIO A EX-PRESIDENTES DA REPUBLICA (ITAMAR FRANCO)	-	-	-	-	-	-	-
APOIO A EX-PRESIDENTES DA REPUBLICA (FERNANDO HENRIQUE CARDOSO)	R\$ 739.512,79	R\$ 746.433,56	R\$ 880.701,70	R\$ 852.976,58	R\$ 761.017,77	R\$ 700.916,76	R\$ 270.104,97
APOIO A EX-PRESIDENTES DA REPUBLICA (LUIZ INACIO LULA DA SILVA)	R\$ 520.535,51	R\$ 551.422,76	R\$ 694.114,74	R\$ 692.719,85	R\$ 647.097,52	R\$ 645.039,45	-
APOIO A EX-PRESIDENTES DA REPUBLICA (DILMA VANA ROUSSEFF)	R\$ 800.552,04	R\$ 735.899,10	R\$ 863.543,09	R\$ 818.673,85	R\$ 905.273,19	R\$ 906.702,40	R\$ 359.040,05
APOIO A EX-PRESIDENTES DA REPUBLICA (MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA)	-	-	R\$ 692.536,75	R\$ 793.839,60	R\$ 800.951,76	R\$ 802.014,42	R\$ 312.429,97
APOIO A EX-PRESIDENTES DA REPUBLICA (JAIR MESSIAS BOLSONARO)	-	-	-	-	-	-	R\$ 274.485,52

Fonte: Extração de dados a partir do sistema SIAPE, atualizado até 12/05/2023.

No tocante aos dados relativos aos valores gastos com diárias e passagens aos assessores dos ex-presidente, bem como as despesas com veículos, correspondente ao período de 2011 a 2023, encontram-se detalhados no quadro abaixo.

NATUREZA DE DESPESA	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020
DIARIAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 443.473,13	R\$ 436.846,48	R\$ 540.685,35	R\$ 586.914,60	R\$ 441.310,88	R\$ 341.607,69	R\$ 675.531,84	R\$ 519.513,75	R\$ 597.166,13	R\$ 526,1
PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	R\$ 431.017,20	R\$ 235.989,20	R\$ 438.526,23	R\$ 574.221,57	R\$ 499.957,98	R\$ 390.368,08	R\$ 748.267,99	R\$ 590.644,22	R\$ 585.222,04	R\$ 266,1
COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS	R\$ 8.549,88	R\$ 26.671,93	R\$ 38.575,25	R\$ 49.704,17	R\$ 46.423,63	R\$ 42.436,31	R\$ 66.159,23	R\$ 55.748,00	R\$ 47.964,70	R\$ 32,0

Vale observar, que no que tange às informações relativas ao Presidente Luiz Inácio Lula da Silva, informo que a partir do dia 01/01/2023, com inicio do seu mandato, os gastos referentes ao que prevê o Lei nº 7.474/1986 são residuais e relativos às medidas quando figurava como ex-Presidente em 2022.

**3) O § 2º do art. 1º da Lei nº 7.474, de 08 de maio de 1986, por sua vez, prevê que além dos quatro servidores e dos dois motoristas elencados, a norma ainda permite que o ex-Presidente da República tenha o assessoramento de mais dois servidores ocupantes de cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, de nível 5. Quantos servidores estão disponíveis nesse momento para assessoramento dos ex-Presidentes e qual o custo anual para os cofres públicos de mais esse benefício?**

**Resposta:** No tocante ao quantitativo de servidores atualmente disponível para assessoramento dos ex-Presidentes, registra-se que os dados estão distribuídos na tabela abaixo, sendo que as informações inerentes ao custo anual já encontra-se discriminada no item 2 acima exposto.

EX-PRESIDENTES	DENOMINAÇÃO DO CARGO	NÍVEL DO CARGO	OBSERVAÇÃO
APOIO A EX-PRESIDENTES DA REPUBLICA (JOSE SARNEY)	ASSISTENTE TECNICO EX-PR	CCE 2.05	OCUPADO
	ASSISTENTE TECNICO EX-PR	CCE 2.05	OCUPADO
	ASSISTENTE DE EX-PR	CCE 2.07	OCUPADO
	ASSISTENTE DE EX-PR	CCE 2.07	OCUPADO
	ASSESSOR EX-PR	CCE 2.13	OCUPADO
	ASSESSOR EX-PR	CCE 2.13	OCUPADO
	ASSESSOR ESPECIAL DE EX-PR	CCE 2.15	OCUPADO
	ASSESSOR ESPECIAL DE EX-PR	CCE 2.15	OCUPADO
APOIO A EX-PRESIDENTES DA REPUBLICA (FERNANDO COLLOR DE MELLO)	ASSISTENTE TECNICO	CCE 2.05	OCUPADO
	ASSISTENTE TECNICO EX-PR	CCE 2.05	OCUPADO
	ASSISTENTE DE EX-PR	CCE 2.07	OCUPADO
	ASSISTENTE DE EX-PR	CCE 2.07	OCUPADO
	ASSESSOR EX-PR	CCE 2.13	OCUPADO
	ASSESSOR EX-PR	CCE 2.13	OCUPADO
	ASSESSOR ESPECIAL DE EX-PR	CCE 2.15	OCUPADO
	ASSESSOR ESPECIAL DE EX-PR	CCE 2.15	OCUPADO
APOIO A EX-PRESIDENTES DA REPUBLICA (FERNANDO HENRIQUE CARDOSO)	ASSISTENTE TECNICO EX-PR	CCE 2.05	OCUPADO
	ASSISTENTE TECNICO EX-PR	CCE 2.05	OCUPADO
	ASSISTENTE DE EX-PR	CCE 2.07	OCUPADO
	ASSISTENTE DE EX-PR	CCE 2.07	OCUPADO
	ASSESSOR EX-PR	CCE 2.13	OCUPADO

	ASSESSOR EX-PR	CCE 2.13	VAGO
APOIO A EX-PRESIDENTES DA REPUBLICA (DILMA VANA ROUSSEFF)	ASSESSOR ESPECIAL DE EX-PR	CCE 2.15	OCUPADO
	ASSESSOR ESPECIAL DE EX-PR	CCE 2.15	OCUPADO
	ASSISTENTE TECNICO EX-PR	CCE 2.05	OCUPADO
	ASSISTENTE TECNICO EX-PR	CCE 2.05	OCUPADO
	ASSISTENTE DE EX-PR	CCE 2.07	OCUPADO
	ASSISTENTE DE EX-PR	CCE 2.07	OCUPADO
	ASSESSOR EX-PR	CCE 2.13	OCUPADO
	ASSESSOR EX-PR	CCE 2.13	OCUPADO
	ASSESSOR ESPECIAL DE EX-PR	CCE 2.15	OCUPADO
	ASSESSOR ESPECIAL DE EX-PR	CCE 2.15	OCUPADO
APOIO A EX-PRESIDENTES DA REPUBLICA (MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA)	ASSISTENTE TECNICO EX-PR	CCE 2.05	OCUPADO
	ASSISTENTE TECNICO EX-PR	CCE 2.05	OCUPADO
	ASSISTENTE DE EX-PR	CCE 2.07	OCUPADO
	ASSISTENTE DE EX-PR	CCE 2.07	OCUPADO
	ASSESSOR EX-PR	CCE 2.13	OCUPADO
	ASSESSOR EX-PR	CCE 2.13	OCUPADO
	ASSESSOR ESPECIAL DE EX-PR	CCE 2.15	OCUPADO
	ASSESSOR ESPECIAL DE EX-PR	CCE 2.15	OCUPADO
APOIO A EX-PRESIDENTES DA REPUBLICA (JAIR MESSIAS BOLSONARO)	ASSISTENTE TECNICO EX-PR	CCE 2.05	OCUPADO
	ASSISTENTE TECNICO EX-PR	CCE 2.05	OCUPADO
	ASSISTENTE DE EX-PR	CCE 2.07	OCUPADO
	ASSISTENTE DE EX-PR	CCE 2.07	OCUPADO
	ASSESSOR EX-PR	CCE 2.13	OCUPADO
	ASSESSOR EX-PR	CCE 2.13	OCUPADO
	ASSESSOR ESPECIAL DE EX-PR	CCE 2.15	OCUPADO
	ASSESSOR ESPECIAL DE EX-PR	CCE 2.15	OCUPADO

11. São estas as razões que entendemos úteis para a elaboração de resposta ao RIC nº 781/2023 pelo Ministro de Estado da Casa Civil.

**AO GABIN/SAJ:** Restituir os autos à Secretaria-Executiva, ora consulente, encerrando o feito nesta unidade.

Brasília, 13 de julho de 2023

**MARIANA ROCHA CAVALCANTE**  
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos  
Casa Civil da Presidência da República

De acordo.

**CLARA MATOS LEMOS**  
Coordenadora-Geral

Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos  
Casa Civil da Presidência da República

De acordo.

**SILTON BATISTA LIMA BEZERRA**  
Secretário Adjunto  
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos  
Casa Civil da Presidência da República

Aprovo.

**MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA**  
Secretário Especial Adjunto para Assuntos Jurídicos  
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos  
Casa Civil da Presidência da República



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Rocha Cavalcante, Assessor(a)**, em 13/07/2023, às 21:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Clara Matos Lemos, Coordenador(a)-Geral**, em 13/07/2023, às 21:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Silton Batista Lima Bezerra, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 13/07/2023, às 23:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza, Secretário(a) Especial Adjunto(a)**, em 14/07/2023, às 09:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4417156** e o código CRC **2D6F1A1C** no site:  
[https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)